



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RUTE RODRIGUES SANTOS

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA: AVALIAÇÃO DO
RREO E RGF NO PERÍODO DE 2018 A 2021**

REDENÇÃO-CE

2023

RUTE RODRIGUES SANTOS

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA: AVALIAÇÃO DO
RREO E RGF NO PERÍODO DE 2018 A 2021.**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima

REDENÇÃO-CE

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Santos, Rute Rodrigues.

S237c

O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos municípios da região metropolitana de Fortaleza: avaliação do RREO e RGF no período de 2018 a 2021 / Rute Rodrigues Santos. - Redenção, 2023.

45fl: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023.

Orientador: Prf.º Dr.º Alexandre Oliveira Lima.

1. Responsabilidade Fiscal. 2. Execução Orçamentária. 3. Gestão Fiscal. 4. Lei. 5. Relatório. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 336.81

RUTE RODRIGUES SANTOS

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA: AVALIAÇÃO DO
RREO E RGF NO PERÍODO DE 2018 A 2021.**

Monografia apresentada como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, na Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB – Campus do Ceará.

BANCA EXAMINADORA

Prof. ^a Dr. ^a Alexandre Oliveira Lima (Orientador)

Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB

Prof. ^a Dr. ^a Eduardo Soares Parente

Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB

Prof. ^a Dr. ^a Sandra Maria Guimarães Callado

Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me guiado em todo momento nessa caminhada, me dado sabedoria e inteligência para a realização desse sonho.

Agradeço a meu irmão Jonas Rodrigues Santos e sua esposa, que me deram apoio no início dessa jornada acadêmica.

Aos meus pais e todas as pessoas que direta e indiretamente estavam me ajudando e torcendo por mim, sempre acreditando na realização desse sonho.

Aos meus amigos que sempre estavam me motivando e acreditando no meu potencial, e na concretização desse sonho.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

RESUMO

O presente estudo procura analisar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios da região metropolitana de Fortaleza, através da avaliação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF no período de 2018 a 2021. Para se atingir esse objetivo realizou pesquisa caracterizada como descritiva quanto aos objetivos, abordagem do problema de natureza qualitativa, baseada em pesquisas bibliográficas de fonte secundária sobre a LRF nos municípios. E análise documental através dos relatórios RREO e RGF, extraído dos sites oficiais dos municípios através do Portal da Transparência, em que foi analisado a transparência, receita corrente líquida e gasto com pessoal de quatro municípios da região metropolitana de Fortaleza: Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, no período compreendido de 2018 a 2021. Verificou-se que os municípios não estão cumprindo com a transparência dos relatórios, e ultrapassaram o limite de gasto com pessoal em grande parte dos exercícios. Conclui-se a importância da sociedade como agente fiscalizador dos municípios, acompanhado as contas governamentais, pois foi possível identificar municípios que não cumprem com a LRF, a exemplo o município de Pacatuba.

Palavras-chaves: Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal. Região metropolitana de Fortaleza

ABSTRACT

The present study seeks to analyze compliance with the Fiscal Responsibility Law in the municipalities of the metropolitan region of Fortaleza, through the evaluation of the Budget Execution Summary Report - RREO and Fiscal Management Report - RGF in the period from 2018 to 2021. To achieve this objective we carried out research defined as descriptive in terms of objectives, approaching the problem of a qualitative nature, based on bibliographical research from secondary sources on the LRF in the municipalities. Documentary analysis through the RREO and RGF reports, extracted from the official websites of the municipalities through the Transparency Portal, in which transparency, net current revenue and personnel expenditure in four municipalities in the metropolitan region of Fortaleza were analyzed: Caucaia, Maracanaú, Maranguape and Pacatuba, in the period from 2018 to 2021. It was found that the municipalities are not complying with the transparency of the reports, and exceeded the personnel spending limit in most years. The importance of society as a supervisory agent for municipalities, accompanied by government accounts, is concluded, as it was possible to identify municipalities that do not comply with the LRF, such as the municipality of Pacatuba.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Budget Execution Summary Report. Fiscal Management Report. Fortaleza Metropolitan Region

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela-1 Limite global da despesa total com pessoal e percentual da receita corrente líquida.....	11
Tabela-2 Limites de gasto com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal	14
Tabela-3 Demonstrativos do relatório resumido da execução orçamentária.....	16
Tabela-4 Dados dos municípios.....	19
Tabela-5 Divulgação do relatório resumido da execução orçamentária.....	20
Tabela-6 Divulgação do relatório de Gestão Fiscal.....	21
Tabela-7 Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Caucaia.....	28
Tabela-8 Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Maracanaú.....	28
Tabela-9 Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Maranguape.....	29

GRÁFICOS

Gráfico-1 Evolução da receita corrente de Caucaia (2018 a 2021)	23
Gráfico-2 Evolução da receita corrente de Caucaia (2018 a 2021)	24
Gráfico-3 Evolução da receita corrente de Caucaia (2018 a 2021)	24
Gráfico-4 Evolução da receita corrente líquida de Caucaia, Maracanaú e Maranguape.....	26
Gráfico-5 Evolução da despesa total com pessoal de Caucaia, Maracanaú e Maranguape.....	27

QUADRO

Quadro 1- Atualizações da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	14
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Atualizações da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.2 Legislação Sobre Gasto com Pessoal.....	10
2.3 Transparência na LRF.....	11
2.4 O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).....	13
3 METODOLOGIA.....	18
3.1 Tipologia da pesquisa.....	18
3.2 Etapas da pesquisa.....	18
4 ANÁLISE DOS DADOS E DOS RESULTADOS.....	21
4.1 Transparência.....	21
4.2 Evolução da receita corrente líquida.....	24
4.3 Limites de despesa com pessoal.....	29
5 CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS.....	35
APÊNDICE A- DADOS DE CADA MUNICÍPIO EXTRAÍDO DO RGF E IBGE.....	39

1 INTRODUÇÃO

Administração Pública é o agrupamento de estruturas estatais, agentes públicos e de serviços prestados pelo Estado para a sociedade, seu principal objetivo administrativo é trabalhar pelo interesse público e a prestação de serviço ao cidadão. De acordo com Santos (1997), o controle é uma função administrativa por meio do qual é desempenhada nas instituições ou empresas, fazendo averiguação da atuação administrativa, orientação e vigilância. O controle engloba uma função universal da administração. Na administração pública federal, o controle se divide em duas grandes categorias: o Controle Interno e o Controle Externo.

Santos (1997) afirma que de acordo com Hely Lopes Meirelles, o controle interno é quando os próprios executivos e órgãos administrativos fazem essa regulação sobre suas próprias atividades. Já o controle externo na administração pública é feito por meio do poder político do legislativo, através da função fiscalizadora. Esse controle é necessário para o bom funcionamento da própria administração. De igual forma (2018, apud MARCIAL *et al.*, 2020) ressalta que o controle das finanças públicas abrange os processos de obtenção, distribuição e utilização dos recursos financeiros do Estado, além disso, tem forte atuação em setores da vida econômica, e que para cumprir essas funções o Estado faz uso das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tornou-se uma importante ferramenta de controle sobre os gastos públicos estabelecendo regras claras para estabilização das receitas e despesas públicas estendendo a todos os poderes públicos, assegurando uma Administração Pública ser mais eficiente e transparente, com a finalidade de conter os gastos desmedidos e equilibrar as contas públicas. A Lei complementar nº. 101 de 04 de maio 2000, LRF, é um importante instrumento de transparência na gestão pública, dentre as quais permitem ao cidadão o acesso às contas governamentais, trouxe à sociedade maior visibilidade dos gastos públicos, onde estabelece a publicação e divulgação por meio dos demonstrativos fiscais dentre os quais estão inclusos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O principal objetivo da LRF é a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com Sousa Filho (2016) a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe uma série de ações planejadas que visam manter o equilíbrio das contas públicas, prevenindo riscos, alcançando diversos objetivos de resultado entre despesas e receitas e respeitando os limites e condicionantes, impostos pela LRF. Tratando de renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, entre elas, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A LRF veio para deixar as contas públicas mais transparentes demonstrando gastos que estão sendo efetuados com o dinheiro público, pois o cidadão tem direito ao acesso a essas informações e o próprio Estado para um maior controle dos gastos públicos. O interesse pela temática se deu a partir do conhecimento da LRF numa disciplina, e a curiosidade de investigar se o município de Caucaia onde resido estava cumprindo com a LRF. Tal curiosidade mobilizou a problemática no seguinte questionamento: os municípios da região metropolitana de Fortaleza estão cumprindo com a transparência e limites de gastos com pessoal de acordo com a Lei complementar nº 101/2000?

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, possibilitou maior transparência ao governo e à sociedade, pois os instrumentos de transparência permitem à população ter acesso às contas públicas, estabelecendo a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal. O estudo busca demonstrar, por parte dos municípios mais populosos da região metropolitana de Fortaleza, como está sendo efetuado a publicação dos relatórios o gasto com pessoal por parte das prefeituras no período de 2018 a 2021 através da LRF.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a Lei de responsabilidade fiscal através dos demonstrativos fiscais, relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e relatório de gestão fiscal (RGF) nos municípios mais populosos da região metropolitana de Fortaleza (Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba), no período de 2018 a 2021. E Como objetivos específicos averiguar a transparência dos Relatórios RREO e RGF, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; analisar

a evolução da receita corrente líquida com pessoal e verificar se o limite de gasto com pessoal foi cumprido.

O trabalho utiliza como método de pesquisa qualitativa descritiva, onde selecionou quatro municípios da região metropolitana de Fortaleza: Caucaia, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba os dados foram extraídos dos sítios oficiais de cada município, onde é possível extrair os dados do RREO e RGF, através do portal da transparência. Esta pesquisa está estruturada em embasamento teórico da LRF e um percurso sobre contexto histórico, atualizações da LRF, gastos com pessoal, transparência e explanação sobre RREO e RGF. Posteriormente apresentou a metodologia utilizada neste trabalho, análise dos dados e resultados expondo os objetivos alcançados e as conclusões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Faroni (2004) o Brasil, anteriormente à LRF, passava por um desequilíbrio fiscal, que ocasionava gastos superiores às receitas arrecadadas. Esse cenário ocasionou no âmbito das finanças públicas um decréscimo nas prestações de serviços essenciais à população, entre eles a saúde, a educação, o saneamento entre outros serviços primordiais a população, atingindo a classe mais baixa que será sempre atingida pelos efeitos da falta de investimentos públicos.

A LRF segundo Berloff (2010) surgiu num contexto de modificação do estado que vinha ocorrendo em vários países nas últimas décadas e atendendo o Artigo 169 da Carta Magna, que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União a partir da Lei Complementar. Neste sentido, ela revoga a Lei Complementar n ° 96, de 31 de maio de 1999, a chamada Lei Camata II artigo 75 da LRF.

A LRF teve o estudo de leis e a experiência de diversos outros países e organismos multilaterais como base. Os principais documentos e legislações norteadores da Lei foram o Manual de Boas Práticas Orçamentárias do Fundo Monetário Internacional (FMI), as legislações da União Europeia (Tratado de Maastricht, 1992) e da Nova Zelândia (Lei de Responsabilidade Fiscal da Nova Zelândia, 1994). Os instrumentos de controle fiscal relativos a despesas, dívida e receitas dos Estados Unidos (Budget Enforcement Act, 1990) também serviram de inspiração para a elaboração do modelo brasileiro de responsabilidade fiscal (SALES; MARTINS, 2014, p. 248).

Em 04 de maio do ano de 2000, foi aprovada a Lei complementar de número 101, nomeada de Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com art. 1º desta lei: “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição”.

De acordo com Sales (2000), a LRF está sobre quatro pilares principais: planejamento, transparência, controle e responsabilidade. O planejamento pode ser entendido como um processo de alcance de metas e objetivos estabelecidos. A transparência está ligada à exposição de forma clara e objetiva dos gastos públicos, e o controle é através de ferramentas que são utilizadas como um mecanismo de regulação, já a responsabilidade é arcar com o cumprimento de seus atos.

Administração Pública tem como um dos seus princípios expressos na Constituição de 1988 no seu art. 37º, o princípio da publicidade que está atrelado diretamente a um dos pilares da LRF, a transparência dos gastos públicos, sendo obrigatório a publicação das informações do RREO e RGF, pela União, Estados, e Municípios e o Distrito Federal no formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

A LRF estabelece limites para gastos públicos e define despesas mínimas com educação e saúde. De acordo com Cardoso (2012) a LRF define metas fiscais para que o governante consiga planejar as despesas e receitas, o que proporciona mais segurança aos possíveis obstáculos que possam surgir ao longo de uma gestão. “A obrigação dos Estados em prestar conta dos gastos é uma das imposições da LRF, exigindo que os dados sejam reais e ainda publicados no Diário Oficial da União para conhecimento da sociedade”. (MACIEL *et al.*, 2020, p. 6).

Dessa forma, a LRF determina um conjunto de restrições aos gestores públicos, com intuito de alcançar o equilíbrio e o controle dos recursos públicos, que engloba as esferas governamentais (CRUZ; MACEDO & SAUERBRONN, 2013). Segundo Coutinho (2018), mesmo a lei sendo promulgada, estados e municípios continuaram gastando mais que sua capacidade financeira, aumentando a dívida pública e endividamento, ocasionando não cumprimento dos limites estabelecidos.

2.1 Atualizações da Lei de Responsabilidade Fiscal

Uma lei só pode ser alterada através de lei complementar, lei ordinária, lei delegada, resoluções e emenda constitucional. A LRF com o decorrer do tempo sofreu alterações que começaram após nove anos da lei, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Atualizações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualizações da LRF	Legislações
Lei Complementar nº 131 de 27 maio de 2009	Trata de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

	financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
Lei Complementar – nº 177 de 12 de janeiro de 2021	Trata de vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT
Lei Complementar nº 178 de 13 janeiro de 2022	Foram feitas alterações no capítulo IV despesa pública, capítulo VII dívida e endividamento e capítulo IX Capítulo IV – trata da despesa pública, o artigo 18º, acrescentou que o empenho pode coincidir com o mês adotado considerando o regime de competência; entretanto, se isso não ocorrer, o que deve ser considerado é o mês de competência, mesmo se o empenho tiver ocorrido em outro mês. No artigo 20, as alterações ocorridas acrescentadas ao § 7º, dispondo sobre o custeio das despesas com servidores inativos e pensionistas que estejam a cargo de outro Poder ou órgão. Mesmo nesse caso, os poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores. No art. 23º os dispositivos trazem duas alterações importantes: Agora, a proibição é específica para o Poder ou Órgão e não para todo o ente. A outra exceção é para o pagamento da dívida mobiliária.
	Capítulo VII - Dívida e endividamento.

	<p>Art. 31. (...) § 1º estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;</p> <p>Art. 32. § 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. Art.40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (...)</p> <p>§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes</p> <p>Capítulo IX- Transparência, controle e fiscalização.</p> <p>Art. 51.(...)</p> <p>§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril (vigência a partir de 2022). § 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e</p>
--	---

	<p>contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária (vigência a partir de 2022). Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a (...).</p>
--	--

Fonte: Autoria própria, baseado na Lei 138/2009, Lei 177/2021 e Lei 178/2021.

2.2 Legislação Sobre Gasto com Pessoal

De acordo com Silva (2021) a despesa com pessoal corresponde ao valor gasto pelo Estado para financiar o equipamento humano do Poder Público. Entende-se que estes custos, de acordo com a Lei Adicional nº 101, dizem respeito a todos os custos relativos aos funcionários públicos, estejam eles no ativo ou não e independentemente do regime de trabalho a que estejam sujeitos.

O RGF deve conter as despesas com pessoal dos 12 meses, contento despesa bruta, pessoas ativas e pensionistas e outras despesas com pessoal decorrentes de contratação de terceirizadas. A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, em cada período de apuração, não poderá exceder percentuais da Receita Corrente Líquida - (RCL) previstos na LRF.

No âmbito do município, a Receita Corrente Líquida é obtida pelo somatório das receitas correntes de todos os órgãos, inclusive daqueles que possuem autonomia administrativa e financeira, excluídas apenas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência, se houver, e as compensações previstas no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, ou seja, os valores que o município vier a receber de outros sistemas públicos de previdência (INSS, por exemplo), a título de compensação, em razão de aposentadorias por ele concedidas a servidores que no passado contribuíram para esses sistemas. (ALVES, 2020, p. 18)

Os limites de gastos com pessoal não podem exceder a receita corrente líquida, de acordo com Júnior (2001) a nível local de governo a receita corrente líquida é produto do seguinte cálculo: soma da receita corrente arrecadada pela prefeitura; receita corrente própria de autarquia, fundações e empresas dependentes; menos a receita de anulação de restos a pagar; menos contribuições dos servidores municipais ao regime próprio de previdência; menos receita de compensação entre regimes de previdência (LEI.9796/99); menos recebimentos do FUNDEF ou, conforme o caso, 15% do ICMS, FPM e IPI/ Exportação; igual a receita corrente líquida do município.

A receita corrente líquida é a soma de todas as receitas correntes de doze meses, elas são provenientes de tributos, contribuições, do patrimônio estatal e de atividades econômicas, é utilizada como referência para verificarmos se o ente federativo está cumprindo seus limites. O cálculo é feito a partir da despesa com pessoal dividido pela receita corrente líquida multiplicado por cem, $(DTP/RCL * 100)$. A Tabela 1 conterà, os limites globais da despesa com pessoal impostos pela LRF de acordo com o art. 19.

Tabela 1 - Limite global da despesa total com pessoal e percentual da receita corrente líquida.

Esfera/poder	Executivo (%)	Legislativo (%)	Judiciário (%)	Ministério Público (%)	Total (%)
União	40,9	2,50	6,00	0,60	50,00
Estados	49,00	3,00	6,00	2,00	60,00
Municípios	54,00	6,00			60,00

Fonte: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 19 e 20.

2.3 Transparência na LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como um de seus pilares a transparência. “A fim de efetivar o princípio da transparência, a Controladoria Geral da União criou, em 2004, um instrumento de fiscalização social do gasto público: o portal da transparência.” (SANTOS, 2018, p. 7).

De acordo com art. 48 da LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso

público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Segundo Sousa (2005) essas informações devem ser passadas numa linguagem clara e objetiva, nas quais trazem facilidade no entendimento da sociedade. É através da mesma, que traz garantia para a sociedade do entendimento das contas públicas.

“O Portal da Transparência é uma página do Portal Oficial do Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, destinado a divulgar, pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública”. (Sá. 2013, p.17 *apud* Santos, 2018). Esse instrumento é utilizado a fim de garantir o exercício do controle social por parte da sociedade civil e foi regulamentado pela Lei Complementar 131/2009, acrescentando dispositivos à LRF nº101/2000, no que tange a disponibilização sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em tempo real por meios eletrônicos. (SANTOS, 2018, p. 7).

No parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à transparência, garante a participação pública e realização de audiências públicas durante a preparação e discussão de planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o próprio orçamento. “Essa lei é um mecanismo que colabora com a cidadania, uma vez que permite a participação popular nas questões orçamentárias, desde sua formulação, execução e avaliação.” (ALVES *et al.*, 2020, p. 12). Reforçando a importância da participação popular e audiências públicas, trazendo sempre a sociedade como agente cooperador. É tendo esse entendimento das contas públicas, que a sociedade passará a exigir, cobrar e fiscalizar as contas públicas, exercendo o papel da cidadania e um maior controle social.

No inciso primeiro do Artigo 48, no parágrafo segundo a liberação de pleno conhecimento em tempo real da informação sobre execução orçamentária e financeira para a população, que é incluída pela Lei Complementar nº 131/2009. Inciso segundo, trataram sobre os dados contábeis, orçamentários e fiscais serão publicados conforme a periodicidade, de acordo com o formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da união, nos quais serão disponibilizados para amplo acesso à população em meios eletrônicos.

[...] a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que veio regulamentar o direito à informação previsto na Constituição Federal. Para a implementação dessas diretrizes, a lei impõe a necessidade da disponibilização online das informações públicas e ressalta, no parágrafo 3º do artigo 8º, que tais dados devem ser divulgados de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, fortalecendo a ideia de transparência e facilitando o controle das finanças públicas. (SALES; MARTINS, 2014, p. 248).

A transparência é garantida através de ampla divulgação nos meios eletrônicos de amplo acesso ao público, como principal meio de divulgação na internet, portal da transparência e no Diário Oficial da União. “A partir do momento que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece maior transparência na ação governamental, é possível que haja melhor interação entre governo e sociedade.” (SOUZA, 2005, p. 15). “É importante o entendimento de que a transparência buscada pela lei, vai muito além da simples divulgação de informações.” (SOUZA, 2005, p. 14).

2.4 O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

São relatórios fiscais publicados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Que facilitam o acompanhamento das ações da administração pública e são emitidos bimestral, quadrimestral e anualmente. Todos os poderes e o Ministério público, devem publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão fiscal (RGF), que compreendem na mesma ordem basicamente as receitas e despesas, e gastos relativos à despesa com pessoal obedecendo aos limites da LRF. (BRASIL, 2000).

O Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado em cada quadrimestre durante o ano, o primeiro quadrimestre se encerra em 30 de maio, o segundo até 30 de setembro e o terceiro até 30 de janeiro. Estão obrigados a emitir o RGF a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Para fins de emissão do Relatório de Gestão Fiscal, entende-se como órgão:

- a) o Ministério Público;
- b) as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- c) o Tribunal de Contas da União;

- d) a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
 - e) a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
 - f) a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - g) o Supremo Tribunal Federal;
 - h) o Conselho Nacional de Justiça;
 - i) o Superior Tribunal de Justiça;
 - j) os Tribunais Regionais Federais;
 - k) os Tribunais do Trabalho;
 - l) os Tribunais Eleitorais;
 - m) os Tribunais Militares;
 - n) os Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e outros, quando Houver;
 - o) as defensorias públicas, da União e dos estados.
- (BRASIL, 2000)

O RGF deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo, pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; Chefe do Ministério Público, da União e dos estados; Chefe da Defensoria Pública, da União e dos estados. O conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal deverá conter despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contragarantias e operações de crédito.

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, o demonstrativo do montante da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e às não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados (BRASIL, 2000).

Os municípios com população de até cinquenta mil habitantes poderão publicar o Relatório de Gestão Fiscal semestralmente duas vezes no ano, o primeiro prazo para a publicação até o dia 30 de julho e o segundo até 30 de janeiro. O objetivo do RGF é trazer transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão principalmente por meio de verificação do cumprimento dos limites da LRF.

A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, em cada período de apuração, não poderá exceder percentuais da RCL previstos na LRF, conforme os limites máximos como mostra a Tabela 1 de cada esfera do governo e o limite por

poder. A tabela abaixo apresenta os limites de gastos com pessoal de acordo com o tribunal de contas do estado do Ceará.

Tabela 2- Limites de gasto com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

LIMITE	PERCENTUAL	SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Alerta	48,60% a 51,29%	Atingiu/Excedeu 90% do limite legal	Art. 59, § 1º II, LC -101/2000- LR
Prudencial	51,30% a 53,99%	Atingiu/Excedeu 95% do limite legal	Art. 22, Parágrafo único, LC-101/2000
Total	54%	Atingiu/Excedeu 100% do limite legal	Art. 20, III, "b", LC -101/2000

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE)

O limite de alerta equivale a 90% do limite legal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF. Quando o Tribunal de Contas competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão.

O limite prudencial que equivale a 95% do limite legal, caso o ente atingir, de acordo com art. 59 da LRF, será vetado concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra.

Os municípios que ultrapassarem os limites mencionados ficarão, ente da Federação ficará restrita, de contratar operação de crédito, menos o refinanciamento do principal da dívida mobiliária, também de receber transferência voluntária, exceto relativa a ações de educação, saúde e assistência social. Na hipótese de acordo com a LRF art.23 descumprimento do limite máximo, o respectivo Poder ou órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para a adoção de medidas saneadoras visando à recondução ao limite. O art. 20 Enquanto isso, o ente não poderá receber

transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre (BRASIL, 2000). Essa divulgação é feita a muitos anos bimestralmente desde sua divulgação. O intuito dessa periodicidade é permitir que a sociedade tenha acesso e controle dessas informações e o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal, a elaboração do RREO será feita pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal vai estabelecer normas para publicação e elaboração do relatório resumido da execução orçamentária - RREO, que já era previsto na Constituição de 88. Onde o RREO irá envolver o órgão da administração direta e indireta. O RREO deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no mandato, ou por delegação de função que deverá ser feita em conjunto com o profissional de contabilidade. Objetivo do RREO é evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentária e de restos a pagar a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Na tabela a seguir será demonstrado no quadro os demonstrativos que constaram no RREO .

Tabela 3- Demonstrativos do relatório resumido da execução orçamentária

DEMONSTRATIVOS CONSTARÁ NO RREO	
Balanço Orçamentário	Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias	Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Fonte: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 53, § 1.

Dentro desse contexto, o presente trabalho traz um pouco de conhecimento teórico sobre as regras de elaboração, publicação e divulgação dos relatórios citados, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da pesquisa

No presente trabalho utilizou-se como recursos metodológicos uma abordagem de índole qualitativa, Segundo Gerhardt e Silveira (2009), entende-se que a pesquisa de natureza qualitativa é do tipo que tem seu enfoque na análise e compreensão dos fatos. Essa pesquisa é do tipo descritiva de acordo com Vergara (2014) argumenta que a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos [...]. (GIL, 2002, p. 42).

Os meios de investigação deste estudo se baseiam em análise documental e bibliográfica de fontes secundárias. De acordo com Gil (2002), por pesquisa bibliográfica entende-se a leitura, a análise e a interpretação de material impresso. A pesquisa bibliográfica foi feita através de trabalhos acadêmicos, artigos, dissertações, legislações e manual da lei complementar. Segundo Vergara (2014) investigação documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, vídeo-tape, informações em disquete, diários, cartas pessoais a outros. No presente estudo a pesquisa documental foi através da extração de dados nos sites oficiais por meio do portal da transparência, dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, onde deve constar obrigatoriamente publicados o RREO e RGF.

3.2 Etapas da pesquisa

A seguir serão apresentadas explicadas as etapas desta pesquisa, em conformidade aos objetivos previstos. Os relatórios que são exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são o RREO e o RGF. A publicação dos relatórios é obrigatória para todos os entes da federação de acordo com a LRF, onde salienta que seja inclusive em meios eletrônicos de fácil acesso ao público. Na qual o

presente trabalho utilizou para extrair seus dados os sites oficiais de cada município através do portal da transparência, onde esses relatórios são disponibilizados¹.

Os critérios utilizados pela pesquisa foram, fazer parte da região metropolitana de Fortaleza e o número de habitantes acima de 81 mil, como demonstra a Tabela 4. Os municípios selecionados foram Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, o município de Fortaleza foi retirado da amostra por não poder ser comparado com outros municípios por ser a capital do estado do Ceará, e contendo um número de habitantes superior aos municípios, apresentando uma disparidade muito grande de dados. Os dados foram organizados numa planilha de Excel, para uma melhor organização e para a criação dos gráficos e tabelas como mostra o Apêndice A. O período analisado foi de quatro anos de 2018 a 2021, este período coincide com gestões diferentes dos prefeitos dos municípios, tendo em vista que o ano de 2020 foi período eleitoral é uma nova gestão assumiu esses municípios no ano de 2021. Foi escolhido um período de quatro anos, por ser suficiente para análise, o período foi escolhido para observar como os municípios se comportaram anteriormente e pós pandemia. De acordo com os objetivos específicos estabelecidos, foram verificados em cada município a transparência dos relatórios, foram criadas tabelas com a divulgação de cada município de acordo com as exigências de publicação do RREO e RGF. Já na Receita Corrente Líquida foram criados gráficos mostrando a evolução de cada município escolhido. O limite de gasto com pessoal, foi investigado o Poder Executivo de acordo com o limite global de 54%, foram criadas tabelas com os percentuais de cada município, considerando os limites estabelecidos na LRF limite total (54%), atingir o limite prudencial (51,30% a 53,99%), atingir o limite de alerta (48,60% a 51,29%), foi utilizado o terceiro quadrimestre de cada ano, por ser a consolidação das contas. Ao final da análise de todos os municípios, verificou-se a porcentagem obtida em cada uma das três situações.

¹ Caucaia (<https://www.caucaia.ce.gov.br/acessoainformacao.php>)
(<https://pacatuba.ce.gov.br/acessoainformacao.php>).
(<https://maranguape.ce.gov.br/portaltransparencia/>).
(<https://www.maracanau.ce.gov.br/portal-da-transparencia-acesso-a-informacao/>).

Pacatuba
Maranguape
Maracanaú

Tabela 4- Dados dos municípios

MUNICÍPIO	ÁREA (KM²) 2022	POPULAÇÃO 2022 (MIL)
Aquiraz	480,236	80.243,00
Cascavel	838,115	72.626,00
Caucaia	1223,246	355.679
Chorozinho	296,431	20.163
Eusébio	78,818	74.170
Fortaleza	312,353	2.428.678
Guaiúba	256,053	24.217
Horizonte	160,557	74.754
Itaitinga	153,686	64.648
Maracanaú	105,071	234.392
Maranguape	583,505	105.093
Pacajus	250,304	70.534
Pacatuba	132,427	81.238
Pindoretama	74,033	23.345
São Gonçalo do Amarante	842,635	54.021
São Luís do Curu	122,865	10.822
Paraipaba	289,231	32.216
Paracuru	304,735	38.691
Trairi	928,555	58.415
TOTAL	7. 432,856	3.903.924

Fonte: IBGE censo de 2022.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DOS RESULTADOS

Para a análise de dados dos municípios foi utilizado o período compreendido entre 2018 e 2021. Os municípios que compõem o campo de investigação são quatro municípios da região metropolitana de Fortaleza: Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba de acordo com os critérios estabelecidos pela pesquisa, como mostra a Tabela 4. Serão verificadas análise e interpretação dos seguintes dados: transparência, despesa com pessoal e evolução da receita corrente líquida. Os indicadores serão averiguados sob o respaldo da LRF, visando obter os objetivos estipulados pela pesquisa.

4.1 Transparência

Os instrumentos de transparência de gestão fiscal, de acordo com o art. 48 da LRF, serão publicados, em meios eletrônicos, no qual está incluso o RREO e RGF. A transparência como um dos pilares da LRF, exige a divulgação em meio eletrônico de fácil acesso ao cidadão. O relatório resumido da execução orçamentária e bimestral sendo, portanto, seis publicações durante o ano e o relatório de gestão fiscal é quadrimestral sendo, portanto, três publicações durante o ano.

Tabela 5 - Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MUNICÍPIOS	ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Caucaia	2018	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2018	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2018	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pacatuba	2018	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Caucaia	2019	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2019	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2019	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Pacatuba	2019	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Caucaia	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Maranguape	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pacatuba	2020	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Caucaia	2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pacatuba	2021	Não	Não	Não	Não	Não	Não

Fonte: Portal da transparência dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba

Conforme apresentado na Tabela 5, o município de Caucaia realizou a devida publicação do RREO de acordo com a legislação em meios eletrônicos no período de 2018 a 2021. Os municípios de Maracanaú e Maranguape no ano de 2018 fez a devida divulgação do RREO, já no ano de 2019 os municípios de Maracanaú e Maranguape não cumpriram com integralidade da divulgação do relatório, onde Maracanaú não fez a publicação no segundo bimestre e Maranguape não fez a divulgação no quarto bimestres. No período de 2020 a 2021 Maracanaú e Maranguape fizeram a devida divulgação dos relatórios de acordo com a LRF. Já o município de Pacatuba não fez nenhuma divulgação do RREO no período de 2018 a 2021.

Tabela-6 Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIOS	ANO	1º	2º	3º
Caucaia	2018	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2018	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2018	Sim	Sim	Sim
Pacatuba	2018	Não	Não	Não
Caucaia	2019	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2019	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2019	Não	Sim	Sim
Pacatuba	2019	Não	Não	Não
Caucaia	2020	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2020	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2020	Sim	Sim	Sim

Pacatuba	2020	Não	Não	Não
Caucaia	2021	Sim	Sim	Sim
Maracanaú	2021	Sim	Sim	Sim
Maranguape	2021	Sim	Sim	Sim
Pacatuba	2021	Não	Não	Não

Fonte: Portal da transparência de Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.

Em conformidade com a Tabela 6, o município de Caucaia e Maracanaú fez a devida divulgação do RGF de acordo com a legislação no período de 2018 a 2021. Já o município de Maranguape no ano de 2019 não fez a devida divulgação do RGF, onde não houve a publicação do primeiro quadrimestre do RGF, nos anos de 2018, 2020 e 2021 o município fez a devida divulgação dos relatórios. O município de Pacatuba não fez nenhuma divulgação do período de 2018 a 2021.

Os resultados obtidos nos municípios analisados foi que dos quatro municípios investigados três deles não cumpriram com a transparência na sua integralidade no portal da transparência no período de 2018 a 2021, os municípios de Pacatuba, Maracanaú e Maranguape, destacando que um dos municípios não fez a devida publicação de nenhum dos relatórios RREO e RGF no período analisado, dois deles não fizeram a publicação do RREO de acordo com a LRF e um dos municípios não fez a publicação do RGF na sua integralidade.

As Tabelas 5 e 6 que contém a divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal dos municípios, sendo Pacatuba tem 0% de divulgação dos relatórios, Maracanaú divulgou 97% dos relatórios e Maranguape 94% de divulgação dos relatórios e o município de Caucaia teve 100% de divulgação. Demonstrando que apenas o município de Caucaia cumpriu com a transparência dos relatórios com as devidas publicações exigidas pela LRF do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. E o município de Pacatuba não cumpriu com a transparência dos relatórios de acordo com LRF em todo período analisado.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (2021) a não divulgação do referido relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der

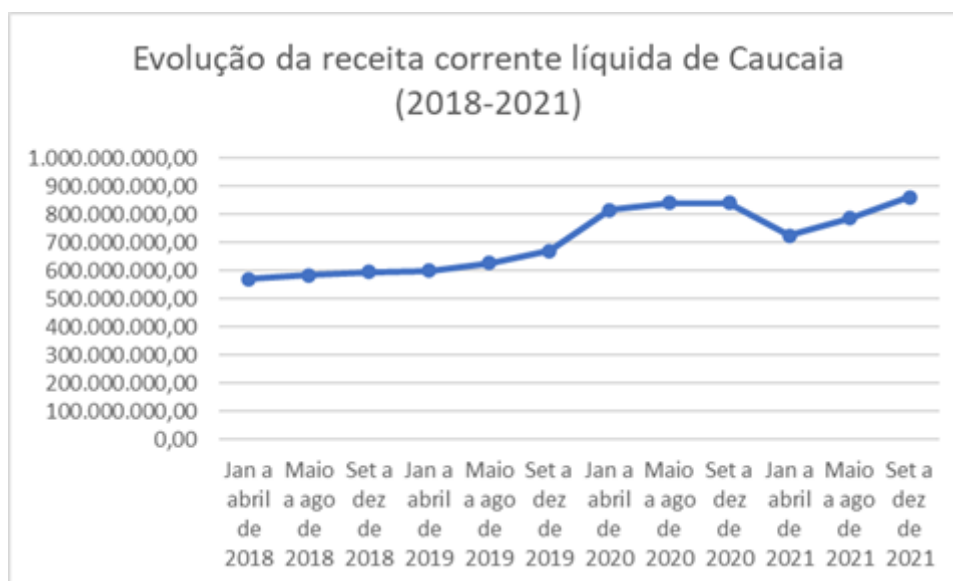
causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal. Além disso, o ente da Federação estará impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Segundo Sales e Martins (2014) através da avaliação dos Portais de Transparência de todos os Estados brasileiros e do Distrito Federal, por meio da aplicação de um questionário, constatou-se que apenas oito Estados atenderam de maneira satisfatória às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei n. 12.527/11. Os demais Estados, apesar de disponibilizarem informações básicas, não apresentaram dados atualizados de forma clara para o cidadão comum, ou não ofereceram espaços de interatividade.

É possível perceber que mesmo com a LRF, os municípios não cumprem com a transparência dos relatórios na sua integralidade e ainda a municípios que não deixam publicados no portal da transparência do município, dificultando o acesso dos relatórios aos cidadãos.

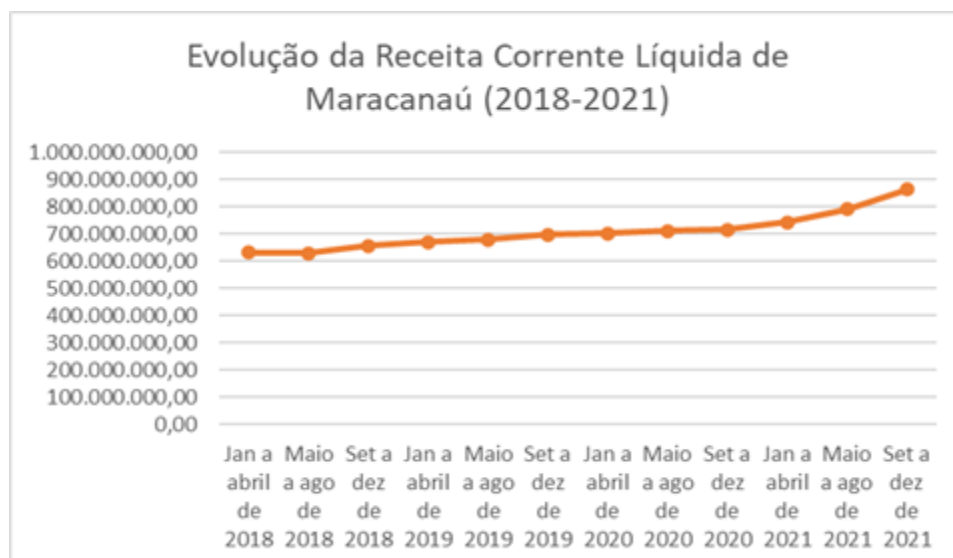
4.2 Evolução da receita corrente líquida

A Receita Corrente Líquida é o somatório de várias receitas arrecadadas pelo município. A despesa com pessoal não poderá exceder a os percentuais da receita corrente líquida, prevista pela LRF, que no caso dos municípios é de 60%, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo. Pois quanto maior a receita e menor a despesa total com pessoal, menor será o valor obtido, fazendo que assim os limites fiquem abaixo dos estabelecidos pela LRF. Os gráficos foram elaborados com base nos relatórios de gestão fiscal dos municípios, e verificado todos os quadrimestres de 2018 a 2021. A análise do município de Pacatuba não foi possível, pela falta de acesso aos relatórios.

Gráfico 1- Evolução da receita corrente de Caucaia (2018 a 2021)

Fonte: Elaborado com base no portal da transparência da prefeitura de Caucaia.

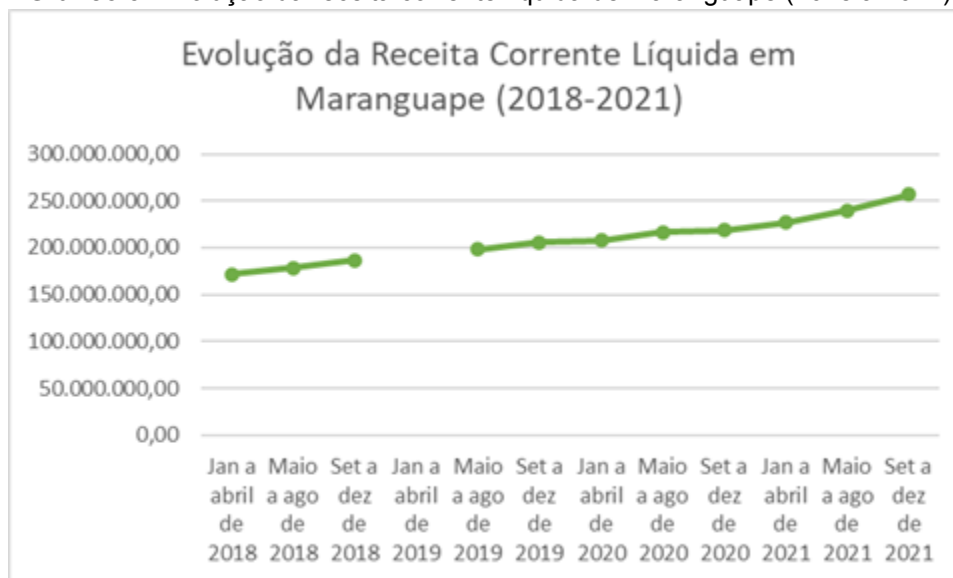
Como podemos ver no Gráfico 1, a receita corrente líquida foi crescente durante o período de 2018 a 2020. Pode-se perceber um maior crescimento de 2019 a 2020 e um pequeno decréscimo no primeiro quadrimestre de 2021 mas voltou a crescer novamente. Um destaque para o período de pandemia de arrecadação do município foi crescente no exercício de 2020.

Gráfico 2- Evolução da receita corrente líquida de Maracanaú (2018 a 2021)

Fonte: Elaborado com base no portal da transparência da prefeitura de Maracanaú.

De acordo com o Gráfico 2, que mostra que a receita corrente líquida de Maracanaú foi crescente no período analisado, que no terceiro quadrimestre de 2020 a 2021 foi um período de maior crescimento da RCL.

Gráfico 3- Evolução da receita corrente líquida de Maranguape (2018 a 2021)



Fonte: Elaborado com base no portal da transparência da prefeitura de Maranguape.

No Gráfico 3 a receita corrente líquida do município também foi crescente no período analisado. No primeiro quadrimestre de 2019, não houve a publicação do relatório de gestão fiscal, por isso houve uma falha no gráfico. Houve um maior crescimento no ano de 2021.

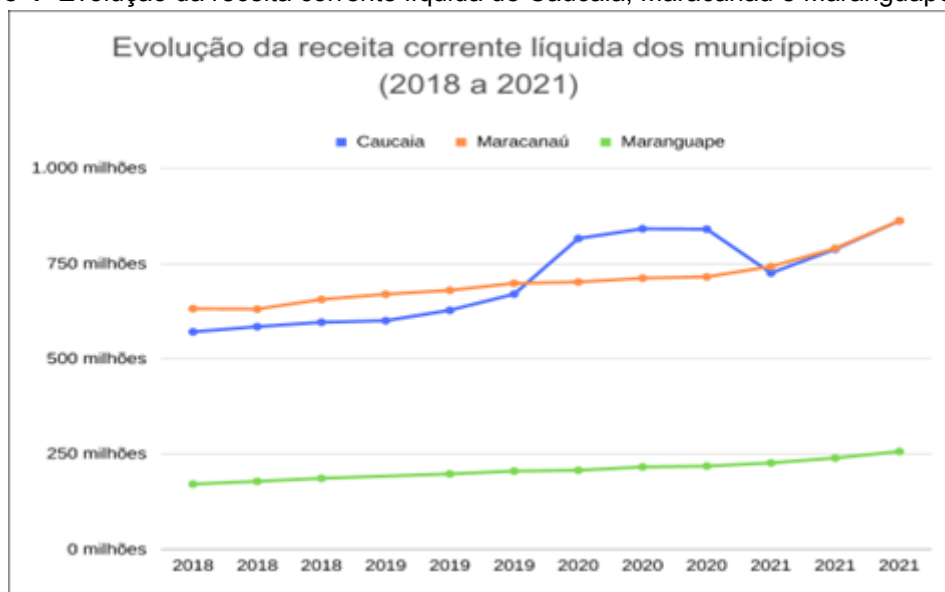
Esse crescimento maior da RCL no período de pandemia ano de 2020 nos municípios, se deu a partir da aprovação da Lei Complementar nº 178, de 27 de maio de 2020, onde estabeleceu o programa de enfrentamento ao Coronavírus SARC-CoV-2 (Covid 19) e altera a Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

De acordo com a Lei 178/2020 no art. 5º a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma: Primeiro repasse aos municípios, de acordo com Lei nº178/2020,

inciso I, alínea “b” teve um repasse de R\$ 3.000.000.000,00 . O segundo repasse aos municípios no inciso II, alínea “b” teve um repasse de 20.000.000.000,00 aos municípios. O primeiro repasse de acordo com Lei nº 178/2020, foi para pagamento de profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o valor foi distribuído de acordo com a população a partir de dados mais recentes do IBGE. Já o segundo repasse foram distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, o estado do Ceará recebeu o R\$ 918.821.342,87 que foi diretamente repassado aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Diante dos expostos da Lei 178/2020 é possível perceber esse crescimento das receitas dos municípios como mostra os Gráficos 1, 2 e 3 onde esses repasses foram feitos de acordo com a população dos municípios, tendo em vista que os municípios com maior número de habitantes Caucaia com população de 325.441,00 habitantes, Maracanaú 209.047,00 habitantes e Maranguape 113.561,00 de acordo com o censo do IBGE de 2010. Os repasses de maiores valores foram para Caucaia, segundo Maracanaú e por último Maranguape.

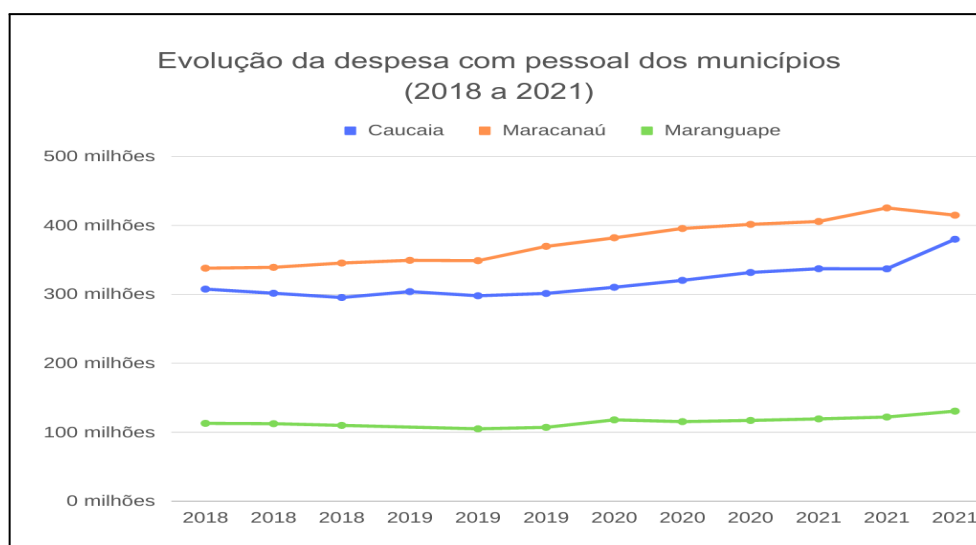
Gráfico 4- Evolução da receita corrente líquida de Caucaia, Maracanaú e Maranguape



Fonte: Elaborado com base no portal da transparência de Caucaia, Maracanaú e Maranguape

O Gráfico 4 apresenta a evolução dos três municípios conjuntamente, destacando em todo período analisado foi crescente, destacando que a menor arrecadação foi do município de Maranguape e com maior arrecadação Maracanaú e Caucaia. Isto deve ter ocorrido por conta dos municípios de Caucaia e Maracanaú serem dois grandes polos industriais, Maracanaú com o Distrito industrial é Caucaia complexo industrial e Portuário do Pecém.

Gráfico 5- Evolução da despesa total com pessoal de Caucaia, Maracanaú e Maranguape



Fonte: Elaborado com base no portal da transparência de Caucaia, Maracanaú e Maranguape

O Gráfico 5 apresenta a despesa total com pessoal dos municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape, podemos perceber que o município de Maranguape teve um pequeno decréscimo da despesa com pessoal até o meio do ano de 2019 e voltou a crescer novamente no fim de 2019 e continuou a crescer até o fim de 2021. Maracanaú teve o maior crescimento da despesa com pessoal em todo período de 2018 a 2021 em relação aos outros municípios. Já o município de Caucaia teve o maior crescimento no fim de 2019 até o fim de 2021.

Como podemos observar os municípios teve seu maior crescimento da despesa com pessoal no fim de 2019 como mostra o Gráfico 5, e os maiores crescimento no período de pandemia no ano de 2020, pois foi necessário um maior suporte de profissionais da área da saúde e também após a mudança de gestão dos municípios no ano de 2021, isto pode ter ocorrido pela mudança do quadro de pessoal da nova gestão, haja vista que é comum a retirada das pessoas da gestão

passada e a implantação de um novo quadro de pessoal, que como podemos observar nos municípios teve um aumento da despesa total com pessoal após a mudança de prefeito dos municípios.

De acordo com os gráficos apresentados podemos perceber que a receita corrente líquida dos municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape, foi crescente nos exercícios analisados. Os municípios de Caucaia e Maracanaú tiveram arrecadação de novecentos milhões, como mostra o Gráficos 1 e 2 no ano de 2021. É necessário que a arrecadação da RCL seja sempre crescente frente a despesa com pessoal para que os limites estabelecidos pela LRF não sejam ultrapassados de 48,6%. Ressaltando que a despesa com pessoal dos municípios também foi crescente como já demonstrado no Gráfico 5. Mesmo no ano de 2020 período de pandemia, a arrecadação da RCL, como mostra o Gráfico 4, foi crescente em todos os municípios, e apenas um decréscimo no começo de 2021 o município de Caucaia, mas voltou a crescer novamente, também mesmo com mudança de gestor no ano de 2021 a receita corrente líquida continuou crescendo nos municípios analisados.

4.3 Limites de despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para a despesa com o pessoal, sendo que para os municípios corresponde a 60% do percentual da receita corrente líquida, sendo que 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Os limites de gasto com pessoal estão baseados na Tabela 2.

As Tabelas 7, 8 e 9 a seguir apresentam os percentuais da Receita Corrente Líquida e gasto com pessoal dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba. Ressaltando que no município de Pacatuba não foi possível a análise dos dados não sendo possível o acesso aos relatórios.

Tabela 7 - Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Caucaia

CAUCAIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	PERCEN(%)	SITUAÇÃO
2018	596.206.480,29	295.652.776,63	50,79 %	ALERTA

2019	670.058.805,97	301.549.065,50	45,31 %	REGULAR
2020	840.398.984,35	331.940.201,37	40,15 %	REGULAR
2021	862.229.465,03	380.067.704,32	44,67 %	REGULAR

Fonte: Elaboração própria com base no portal da transparência do município de Caucaia.

De acordo com a Tabela 7, o município de Caucaia- CE, atingiu o limite de alerta no ano de 2018, manteve em situação regular nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Tabela 8 - Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Maracanaú.

MARACANAÚ	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Despesa total com pessoal	PERCEN(%)	SITUAÇÃO
2018	656.201.058,46	345.644.644,73	52,92 %	PRUDENCIAL
2019	698.416.602,99	369.808.701,34	52,95 %	PRUDENCIAL
2020	715.461.791,30	401.695.867,96	56,14 %	TOTAL
2021	862.961.609,71	414.995.874,47	48,09 %	REGULAR

Fonte: Elaboração própria com base no portal da transparência do município de Maracanaú.

De acordo com a Tabela 8, o município de Maracanaú-CE atingiu o limite prudencial nos anos de 2018 e 2019, ultrapassou o limite total no ano de 2020, e esteve regular no ano de 2021. Ressaltando que o ano de 2020 foi período de pandemia. Salientando que no período de 2018 a 2020 corresponde a gestão do antigo Prefeito e o ano de 2021 a gestão do atual Prefeito.

Tabela 9- Percentual de receita corrente líquida e gasto com pessoal de Maranguape

MARANGUAPE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
2018	181.697.948,63	113.381.471,12	62,40%	TOTAL
2019	202.819.838,24	108.302.459,87	53,40%	PRUDENCIAL
2020	222.849.502,59	119.242.090,75	53,51%	PRUDENCIAL
2021	263.453.160,00	130.864.752,49	49,67%	ALERTA

Fonte: Elaboração própria com base no portal da transparência do município de Maranguape.

De acordo com a Tabela 9, o município de Maranguape-CE ultrapassou o limite total no ano de 2018, atingiu o limite prudencial nos anos de 2019 e 2020, e atingiu o limite de alerta no ano de 2021. Salientado que no período de 2018 a 2020 corresponde a gestão passada e 2021 a gestão atual.

As tabelas contendo os percentuais da receita corrente líquida e gastos com pessoal demonstraram que ao longo dos quatro exercícios (2018 a 2021), os municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape, apresentaram os seguintes percentuais: em situação regular 33,33%; ultrapassaram o limite de alerta 16,66%; ultrapassaram o limite prudencial 33,33%; e ultrapassando o limite total 16,66%. Constatado que os municípios, atingiram o limite alerta, prudencial e total correspondendo ao todo 66,65%, apresentaram um gasto com pessoal acima do permitido pela LRF, estando sujeito a sofrer sanções caso não se enquadrarem ao limite de 54% do percentual da receita corrente líquida de gasto com pessoal atribuída ao Poder Executivo.

Outro fator relevante observado na análise das Tabelas 7, 8 e 9 é que os municípios no ano de 2020, período de pandemia, a maioria dos municípios permaneceram sem atingir o limite total, apenas o município de Maracanaú atingiu o limite total, de acordo com a Tabela 8, a despesa com pessoal teve um aumento considerável e a RCL teve uma arrecadação pequena frente à despesa com pessoal. Como observado o período atípico ano de 2020 para os municípios eles não extrapolaram o limite total, era o que era esperado, e pós pandemia foi possível perceber a adequação aos limites no ano de 2021, permanecendo em grande parte em situação regular e atingindo apenas o limite de alerta o município de Maranguape.

Os municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape tiveram, no ano de 2021, mudança de gestor, podemos verificar nas tabelas que permaneceu em grande parte em situação regular em relação aos percentuais de gasto com pessoal demonstrando que os novos gestores estão cumprindo com os limites da LRF. Verifica-se que os municípios de Maracanaú e Maranguape foram os que mais atingiram os limites de gasto com pessoal estabelecidos pela LRF. Podemos analisar que mesmo após duas décadas da LRF, os municípios não conseguem cumprir com a lei.

Segundo Sousa Filho (2016), é de extrema importância que as autoridades municipais respeitem os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois além de estarem sujeitas a sanções pelo descumprimento das decisões previstas nesta lei complementar, ao respeitarem as normas desta lei, contribuirão

para reforçar a responsabilização na gestão fiscal. Impede que os municípios acumulem dívidas e recursos públicos que possam ser aplicados em ações e políticas públicas que beneficiem a sociedade. A pesquisa teve como objetivo analisar o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro dos municípios pertencentes ao Maciço de Baturité-CE, durante os exercícios de 2009 a 2014.

A necessidade que os gestores estejam atentos à arrecadação das receitas e as despesas com pessoal, para que se cumpra os limites de acordo com os percentuais da Receita Corrente Líquida de 60% e aos limites da despesa total com pessoal, os limites de alerta, prudencial e total. Além disso os gestores fiquem atentos a transparência dos relatórios RREO e RGF, nos meios eletrônicos, onde facilita o acesso aos atos administrativos ao governo e a sociedade, para que assim tenha se uma maior efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal, através dos instrumentos de transparência RREO e RGF, dos municípios mais populosos da região metropolitana de Fortaleza.

Respondendo aos objetivos específicos em relação a transparência verificada nos municípios, mesmo com a LRF a transparência não é cumprida na sua integralidade por alguns municípios, pois existe municípios que não cumprem com a transparência dos relatórios de acordo com Lei Responsabilidade Fiscal, mesmo havendo sanções, um realce para o município de Pacatuba que não fez a publicação dos relatórios no período observado.

Respondendo aos objetivos específicos em relação a transparência verificada nos municípios, mesmo com a LRF a transparência não é cumprida na sua integralidade por alguns municípios, pois existe municípios que não cumpre com a transparência dos relatórios de acordo com Lei Responsabilidade Fiscal, mesmo havendo sanções, um realce para o município de Pacatuba que não fez a publicação dos relatórios no período observado. Já a receita corrente líquida dos municípios foi crescente em todos os exercícios observados, mas para alguns municípios esse aumento não foi suficiente diante da despesa total com pessoal, cujo crescimento da despesa com pessoal também foi crescente nos municípios no período de 2018 a 2021, sendo gradual o crescimento das duas variáveis.

Conclui-se que, diante da despesa com pessoal, os municípios não estão cumprindo com os limites de alerta de 90% e limite prudencial de 95%, haja vista que em grande parte atingiu os limites de alerta, prudenciais e também o limite total de 54% atribuídos ao Poder executivo definidos pela LRF.

Respondendo a problemática exposta no início dessa pesquisa, os municípios não estão cumprindo com a transparência dos relatórios RREO e RGF e nem com os limites impostos para despesa com pessoal de acordo com LRF.

A limitação desta pesquisa está na quantidade de municípios analisados não representando a região metropolitana de Fortaleza, pois foram considerados apenas quatro dos dezenove municípios, de acordo com os critérios estabelecidos.

Ao fazer esse estudo pode-se verificar a importância da sociedade como agente fiscalizador, para podermos exigir maior transparência dos nossos

municípios, como podemos ver existe municípios que não cumprem com a lei, a exemplo o município de Pacatuba.

Recomendação importante é que a sociedade permaneça atenta à transparência da gestão pública, acompanhando melhor as contas governamentais, e exercendo o papel da cidadania. Pois a transparência na gestão pública é uma via de mão dupla. Enquanto o governo deve fornecer informações acessíveis, compreensíveis e oportunas, a sociedade desempenha um papel fundamental ao agir como fiscalizadora e exigir responsabilidade e integridade na administração pública.

Esse estudo pode servir como base para outros estudos e como possibilidade de novas investigações no Poder Legislativo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eliane de Fátima *et al.* **A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como instrumento gerencial para a administração pública: o caso do município de Salinas - MG.** 2020. 23 f. Monografia (Especialização) - Curso de Administração Pública, Universidade Federal de Ouro Preto. Centro de Educação Aberta e a Distância, Salinas, 2020.

BERLOFFA, Marcelo Viaro. **Eficácia da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos com pessoal: um estudo sobre o gasto com pessoal do poder legislativo em alguns municípios da região metropolitana de Campinas.** Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Universidade Católica São Paulo. São Paulo, p. 168, 2010.

BRASIL. **Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 131, 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 177, 12 de janeiro de 2021.** Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp177.htm>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 178, 13 de janeiro de 2021.** [...] altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm>. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 178, de 27 de maio de 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Secretaria do Tesouro Nacional**. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional.– 12ª ed.– Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021.p. 675; Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>>. Acesso em : 08 dez. 2022.

CAUCAIA. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. prefeitura de Caucaia, 2023. Disponível em: <<https://www.caucaia.ce.gov.br/lrf.php?cat=4>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

COUTINHO, D.T.P.M.(2018) **Finanças públicas: travessia entre o passado e o futuro**. São Paulo: Blucher.

CRUZ, C.F.; Macedo, M.A.S. & Sauerbronn, F.F. (2011). **Responsabilidade fiscal de grandes municípios brasileiros: uma análise de suas características**. Revista de Administração Pública, v. 47, n. 6, p. 1375-1399.

FARONI, Walmer. **A Influência da Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais**. XI CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS – Porto Seguro, BA, Brasil, 27 a 30 de outubro de 2004.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

MACIEL, Ana Maria Heinrichs; MIGUEL, Lisiane de; BELÓ, Alexsander; PINTO, Nelson Guilherme Machado. **Lei De Responsabilidade Fiscal: Uma Análise Histórica Da Evolução Da LRF Nas Regiões Brasileiras**. IN: Congresso Internacional de Administração, 33, 2020, Ponta Grossa, Paraná: ADMPG, 2020. v. 1, p. 1-16.

MARACANAÚ. **Portal da transparência e acesso à informação**. Prefeitura de Maracanaú. Disponível em: <<https://www.maracanau.ce.gov.br/>> Acesso em 12 jan. 2023.

MARANGUAPE, Prefeitura. **Portal da transparência**. Disponível em : <<https://maranguape.ce.gov.br/portaltransparencia/>> Acesso em 12 jan. 2023.

MUNICÍPIO, Governo Pacatuba. **LRF e contas públicas**, 2023. Disponível em <<https://www.pacatuba.ce.gov.br/acessoainformacao.php>> Acesso em: 12 jan. 2023.

MATIAS-Pereira, J. (2008). Curso de administração pública: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo: Atlas. pp. 60-61.

PAIVA, Juliana Aguiar de Carvalho; JARDIM, Kleber Cardoso; SANTOS, Lázaro Barbosa; SOUZA, Sthefany Silva. **Relatório de gestão fiscal : estudo comparado de procedimentos de análise dos dados**. 2009. 44 f. Monografia (Especialização) - Curso de Auditoria Interna e Controle Governamental - Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, Brasília, 2009.

SALES, Tainah Simões; MARTINS, Ana Laís Pinto. **Planejamento, transparência, controle social e responsabilidade na Administração Pública após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. v. 34.1, jan./jun. 2014.

SANTOS, Homero. **Controle da Administração Pública**. Jornada Catarinense de Administração Pública, 1987, São José. Artigo, Santa Catarina: São José. p 17-25.

SANTOS, Anna Paula Martins dos; SOUZA, Josiane Rodrigues Alves de; PEREIRA, Viviane Dias. **A utilização do portal da transparência em municípios do Rio de Janeiro como instrumento de gestão fiscal**. 2018. 17 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, 2018.

SILVA, Ednara Maria Abreu Da. **Limites das despesas com pessoal definidos pela lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios do Maciço de Baturité (CE)**. 2021. 37 f. Monografia (Graduação) - Curso de Graduação presencial em Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas- (ICSA). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção-Ceará, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/2668>> . Acesso em: 12 ago. 2023.

SOUZA, Gerbásio Firmiano de. **Divulgação na internet do relatório resumido da execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal, por municípios do entorno de Brasília**. 2005. 39 f. Monografia - Curso de Ciências Contábeis, Ciências Sociais Aplicadas – Fasa, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005. Cap. 1. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2272/2/20101860.pdf>> . Acesso em: 10 fev. 2023.

SOUZA FILHO, Kelio Coelho de. **O Impacto Da Lei De Responsabilidade Fiscal Nos Municípios Do Maciço De Baturité-Ce**. 2016. 59 f. Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas-ICSA, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/515/1/Kelio%20Coelho%20de%20Sousa%20Filho.pdf>> . Acesso em: 04 set. 2023

TOLEDO JÚNIOR, Flávio Corrêa de. **A apuração de indexador básico da Lei de Responsabilidade Fiscal: a receita corrente líquida do município**. Revista TCU, Brasília, v. 32, n. 89, p. 50-55, set. 2001.

VERGARA Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.**
Editora Atlas SA. 2ª ed. 2014. 86 p.

APÊNDICE

APÊNDICE A- DADOS DE CADA MUNICÍPIO EXTRAÍDO DO RGF E IBGE

Município	Quadrimestre	Ano	Despesa líquida com pessoal	Despesa total com pessoal	Receita corrente líquida	% de despesa total com pessoal	Habitantes (Mil)
Caucaia	janeiro a abril	2018	307.825.182,47	307.825.182,47	571.023.656,94	53,91	355.679
Caucaia	Maio a Agosto	2018	301.826.823,71	301.826.823,71	584.627.833,00	51,62	355.679
Caucaia	Setembro a Dezembro	2018	295.652.776,63	295.652.776,63	596.206.480,29	50,79	355.679
Caucaia	janeiro a abril	2019	304.189.921,78	304.189.921,78	600.461.506,30	50,66	355.679
Caucaia	Maio a Agosto	2019	298.182.105,60	298.182.105,60	627.777.622,10	48,34	355.679
Caucaia	Setembro a Dezembro	2019	301.549.065,50	301.549.065,50	670.058.805,97	45,31	355.679
Caucaia	janeiro a abril	2020	310.499.736,59	310.499.736,59	816.106.710,90	39	355.679
Caucaia	Maio a Agosto	2020	320.533.706,50	320.533.706,50	841.483.256,50	38,8	355.679
Caucaia	Setembro a Dezembro	2020	331.940.201,37	331.940.201,37	840.398.984,35	40,15	355.679
Caucaia	janeiro a abril	2021	337.404.362,43	337.404.362,43	725.397.947,71	46,74	355.679
Caucaia	Maio a Agosto	2021	337.223.345,66	337.223.345,66	787.682.668,94	43,5	355.679
Caucaia	Setembro a Dezembro	2021	380.067.704,32	380.067.704,32	862.229.465,03	44,67	355.679
Maracanaú	janeiro a abril	2018	338.154.946,73	338.154.946,73	631.806.708,79	55,6	234.392
Maracanaú	Maio a Agosto	2018	339.412.862,49	339.412.862,49	630.909.190,79	53,8	234.392
Maracanaú	Setembro a Dezembro	2018	343.419.718,60	345.644.644,73	656.201.058,46	52,92	234.392
Maracanaú	janeiro a abril	2019	349.579.318,25	349.579.318,25	669.844.500,70	52,2	234.392
Maracanaú	Maio a Agosto	2019	349.043.273,90	349.043.273,90	680.159.137,18	51,32	234.392
Maracanaú	Setembro a Dezembro	2019	367.187.753,47	369.808.701,34	698.416.602,99	52,95	234.392
Maracanaú	janeiro a abril	2020	379.555.141,08	382.176.088,95	701.925.590,51	54,45	234.392
Maracanaú	Maio a Agosto	2020	292.082.352,02	395.704.229,89	711.879.326,87	55,59	234.392
Maracanaú	Setembro a Dezembro	2020	399.109.015,70	401.695.867,96	715.461.791,30	56,14	234.392
Maracanaú	janeiro a abril	2021	403.307.017,09	405.893.869,35	742.534.362,54	54,66	234.392
Maracanaú	Maio a Agosto	2021	422.973.447,89	425.560.300,15	790.225.069,53	53,85	234.392
Maracanaú	Setembro a Dezembro	2021	411.905.284,92	414.995.874,47	862.961.609,71	48,09	234.392
Maranguape	janeiro a abril	2018	113.181.889,63	113.181.889,63	171.591.281,49	65,96	105.093
Maranguape	Maio a Agosto	2018	112.698.664,33	112.698.664,33	178.669.290,64	63,07	105.093
Maranguape	Setembro a Dezembro	2018	110.225.109,21	110.225.109,21	186.747.558,36	59,02	105.093
Maranguape	janeiro a abril	2019	-	-	-	-	105.093
Maranguape	Maio a Agosto	2019	105.263.207,79	105.263.207,79	198.235.796,21	53,1	105.093
Maranguape	Setembro a Dezembro	2019	106.664.026,76	107.380.277,84	205.666.480,20	52,21	105.093
Maranguape	janeiro a abril	2020	117.234.626,16	118.250.087,92	207.818.690,52	56,9	105.093
Maranguape	Maio a Agosto	2020	114.666.479,14	115.681.940,90	216.491.560,52	53,43	105.093
Maranguape	Setembro a Dezembro	2020	117.408.963,82	117.408.963,82	218.819.732,71	53,66	105.093
Maranguape	janeiro a abril	2021	119.649.792,20	119.649.792,20	227.131.254,42	52,68	105.093
Maranguape	Maio a Agosto	2021	122.340.672,12	122.340.672,12	239.912.398,08	50,99	105.093
Maranguape	Setembro a Dezembro	2021	130.857.001,03	130.861.001,03	257.063.570,18	50,91	105.093

Fonte: Autoria própria, com dados do RGF dos municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape e IBGE